

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 66/2021-CCMA/PGE

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado, **WELBER FERREIRA DA FONSECA**, OAB/GO n. 14.482, doravante denominada como PRIMEIRA ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.065.846/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LEONARDO SILVA MENEZES**, devidamente assistido por seu Procurador-Geral do Município, **NEDSON FERREIRA ALVES**, OAB/GO n. 27.974, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202012404000946, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre Termo de Cessão de Uso n. 023/2017 outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, ao Município de Goianésia/GO (CNPJ n. 01.065.846/0001-72), cujo objeto cinge-se no transpasse de 1 (um) conjunto para irrigação e de botijão de inseminação;

1.2. Em 21.05.2018 (000016617225), detectado seu desaparecimento, restando a municipalidade notificada para fins de manifestação ou devolução do bem, em até 15 (quinze) dias (000017159434). Sem manifestação, encaminhado o feito à Procuradoria Setorial/EMATER, que, conforme Despacho PROCSET n. 31/2021-EMATER (000017990599), que sugeriu a submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatada por intermédio do Despacho n. 56/2021-PRESI (000018030969).

1.3. Após, realizado o juízo positivo de admissibilidade na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual em 29.03.2021, conforme Despacho n. 778/2021-CCMA (000019489261).

1.4. Conforme audiências de mediação, realizadas em 28.04.2021 e 23.12.2021 (000020142174 e 000026294763), e análise do Laudo de Avaliação n. 5/2021-EMATER (000018873957), contraproposto o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pela municipalidade, tendo sido acatado pela Autarquia estadual.

1.5 Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.7. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento à PRIMEIRA ACORDANTE do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização.

§1º O pagamento será realizado via DARE, a ser expedido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, com vencimento em 15.01.2022.

§2º Deverá o SEGUNDO ACORDANTE realizar ao encaminhamento do comprovante de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de obrigações não mediadas.

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular dos autos SEI n. 202012404000946, sujeitando-se o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais decorrentes, bem como a imediata propositura de ação judicial correspondente.

2.6. Realizado o pagamento, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, com ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 27 de dezembro de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidência da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
(Assinatura Eletrônica)

Welber Ferreira da Fonseca

Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
OAB/GO n. 14.482
(Assinatura Eletrônica)

Leonardo Silva Menezes

Prefeitura de Goianásia

Nedson Ferreira Alves
Procurador-Geral do Município
OAB/GO n. 27.974

NEDSON
FERREIRA ALVES
JUNIOR:978352
42168



Assinado de forma
digital por NEDSON
FERREIRA ALVES
JUNIOR:97835242168
Dados: 2022.01.19
09:57:48 -03'00'

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 27/12/2021, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELBER FERREIRA DA FONSECA, Procurador (a) Chefe**, em 27/12/2021, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 27/12/2021, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026294804 e o código CRC 2C0FD5B3.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202012404000946



SEI 000026294804